

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

Ofício nº 468/2010-GAB

Toledo, 2 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo  
Toledo - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 4/6/2010  
[Assinatura]  
SERVIDOR

Assunto: Encaminha cópia de Convênio para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos cópia do Convênio nº 133/09, que fazem entre si, o Município de Toledo e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo Paranaidade, tendo como objeto a execução do Programa Centros da Juventude, aprovado pela Deliberação nº 004/2009-CEDCA, para ser referendado pelo Legislativo.

Atenciosamente,

**LÚCIO DE MARCHI**  
Prefeito em Exercício do Município de Toledo





Secretaria de Estado  
da Criança e da Juventude

Publicado no D. O. E. nº 81/09  
ma 18, de 1 de 2009



GOVERNO DO  
PARANÁ

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR; A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº. 004/2009-CEDCA.**

**CONVÊNIO nº 133/09**

**PROCESSO nº 10.210.178-2**

**CONSIDERANDO** os altos índices de violência que atingem a população infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral, da descentralização e municipalização do atendimento das crianças e adolescentes e o regime de atendimento de apoio sócio-educativo em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que as ações de proteção e de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes devem atender ao princípio da prioridade absoluta e que os adolescentes devem participar na elaboração das políticas e programas a eles destinados;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto nº 3.963/94, que regulamenta a utilização dos recursos do FIA-PR no atendimento à população e o estabelecido no "Pacto pela Infância e Juventude", aprovado pelo Decreto nº 1414/2007;

**CONSIDERANDO** o contido na Deliberação nº 004/2009 do Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência-**FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº.10.632.896/000185, com sede à rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP 80.440-070, Curitiba-Pr neste ato representado pela Titular da Pasta, **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, doravante denominados **SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado neste ato pelo seu Vice Presidente, **LUCIANO ANTONIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9-SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº. 929.029.019-68, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 2672, Centro, Campo Mourão, Pr, doravante denominado **CEDCA**, da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42 o **PARANACIDADE- Serviço Social Autônomo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº01.450.804/0001-55 ambos representados neste ato por seu Titular, **LUIZ FORTE NETTO**, portador da CI 529.714-1, inscrito no CPF/MF sob nº 000.299.809-25 e de outro lado o Município de Toledo, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, portador da CI 915.456-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 276.960.909-25, manifestando concordância a todos os seus termos, com fundamento no contido na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº. 897/07 e nas Resoluções nº. 03/2006 e 04/06 do Tribunal de Contas do Estado, celebram o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo Senhor Governador no processo protocolado sob nº.10.210.158-8, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre os convenentes na implantação do Programa "Centros da Juventude", por meio da construção de espaço público, aquisição de equipamentos, voltados a realização de atividades que possibilitem a jovens e adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES

### I- São atribuições da SECJ:

1. repassar os recursos financeiros destinados à construção do Centro da Juventude ao Município, após medição realizada pelo **PARANACIDADE**;
2. repassar ao Município os recursos destinados à aquisição de equipamentos após a homologação do resultado do Registro de Preços realizado pelo DEAM;
3. analisar e aprovar por escrito os projetos executivos fornecidos pelo **PARANACIDADE**;
4. emitir juntamente com o **PARANACIDADE** o parecer de aprovação do terreno indicado pelo Município;
5. elaborar as diretrizes da proposta pedagógica dos Centros da Juventude;
6. exigir do Município a apresentação dos documentos constantes do anexo III da Deliberação 004/09 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA-PR**;
7. fornecer elementos a SEAP para realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para adquirir os equipamentos a serem instalados nos Centros da Juventude;
8. instituir Grupo de Trabalho com a responsabilidade de orientar e capacitar o Município, bem como acompanhar e supervisionar a execução da proposta pedagógica; apoiar a organização e atividades dos Centros da Juventude, e monitorar e garantir o acesso e a utilização do equipamento pelo público a que se destina;
9. informar ao **PARANACIDADE** a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;
10. emitir Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, por intermédio da Equipe Regionalizada/**SECJ**;

### II- São atribuições do **PARANACIDADE**:

1. vistoriar o terreno indicado pelo Município, emitindo parecer de aprovação em conjunto com a **SECJ**;
2. contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;
3. submeter os projetos executivos à apreciação da **SECJ**;
4. fornecer elementos à SEAP/DEAM para realização da seleção das empresas para execução das obras mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, pelo Sistema de Registro de Preços;
5. entregar os projetos ao Município para futura contratação da execução da obra;



licitatório na modalidade de Concorrência pelo Sistema de Registro de Preços;

7. realizar a medição das obras, entregando relatório de vistoria à Secretaria da Criança e da Juventude, como pré requisito para transferência dos recursos.

8. solicitar à SECJ a transferência dos recursos ao Município após a realização das medições;

9. expedir o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município.

### III- São atribuições do Município:

1. atender o contido na Deliberação n.º 004/2009-CEDCA, apresentando os documentos exigidos no anexo III;

2. indicar o terreno de sua propriedade que atenda às especificações apresentadas pela SECJ e SEDU/PARANACIDADE para instalação do Centro da Juventude;

3. após a autorização do PARANACIDADE, quanto a obra e da SECJ, quanto aos equipamentos, contratar as empresas que vierem a ser selecionadas pela SEAP/ DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório, apresentando os respectivos Planos de Aplicação e cronograma de execução da obra;

4. autorizar o início das obras, indicar por escrito ao PARANACIDADE o engenheiro responsável pela fiscalização das obras, inclusive eventuais substituições, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;

5. abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições e para aquisição dos equipamentos;

6. receber as obras provisória e definitivamente em conjunto com o PARANACIDADE;

7. efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pela SECJ;

8. assumir todas as despesas de custeio necessárias à manutenção do Centro da Juventude e à execução da proposta político-pedagógica do Programa, garantindo a previsão de recursos orçamentários e financeiros;

9. assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais para o Programa formado por: 01 (um) Coordenador, com formação em pedagogia, psicologia ou serviço social, (um) psicólogo, 01 (um) assistente social, 01 (um) assistente administrativo, 03 (três) auxiliares de manutenção (limpeza e serviços gerais), 04 (quatro) vigilantes e 08 (oito) educadores - (um por atividade específica);

10. disponibilizar e articular os serviços públicos municipais afim de viabilizar e potencializar a dinamização do Centro da Juventude, tais como transporte, infra-estrutura urbana, programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, e outros;

11. manter em funcionamento e sistematicamente atualizado pelos conselheiros tutelares o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA I;

12. prestar informações sobre a execução do Programa, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - a SECJ e CEDCA;



13. incluir na ação local, documentos, relatórios e publicidades institucionais do Município relativos ao Programa, a denominação "Programa Centros da Juventude" - SECJ/CEDCA-PR/FIA/ SEDU/PARANACIDADE";

14. criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;

15. responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENIENTE**;

16. observar a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SECJ e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;

17. identificar os equipamentos adquiridos com recursos do convênio, com plaqueta nos seguintes dizeres: **SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 004/09**;

18. solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da SECJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** destinado à construção do Centro da Juventude e aquisição de equipamentos serão oriundos do Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA/PR à conta da dotação orçamentária 5560.08243322.503 Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Rubrica 44.40.42.00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos necessários à elaboração de estudos e projetos arquitetônico e complementares dos Centros da Juventude serão providenciados pelo **PARANACIDADE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 004/2009-CEDCA, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual 897/07 e a cada repasse das parcelas da transferência voluntária, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- b) Certidão Negativa para Transferência Voluntária, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Federal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.



## **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente,

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenientes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

### **I- Equipamentos:**

Os Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto Centro da Juventude.

### **II- Obra:**

A Obra (Construção) resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES** deverá ser destinada exclusivamente no atendimento do Centro da Juventude.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Construção do Centro da Juventude, ação constante do Objeto do presente instrumento deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

**OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECJ/CEDCA/FIA/SEDU/PARANACIDADE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo o Convênio rescindido por qualquer motivo ou o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos) e a Construção acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SECJ**, do **CEDCA** e da **SEDU/PARANACIDADE**.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até 30 (Trinta) de Abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até 60 (Sessenta) dias do término da vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

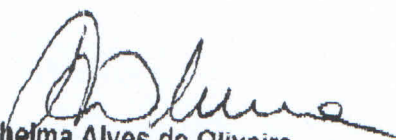
Poderão ser celebrados termos aditivos de comum acordo entre os convenientes para contemplar os casos omissos ou específicos decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2009.

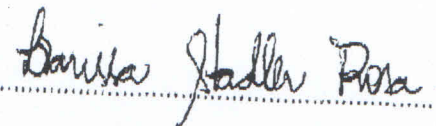
  
Thelma Alves de Oliveira  
Secretaria de Estado da SECJ  
e Presidente do CEDCA

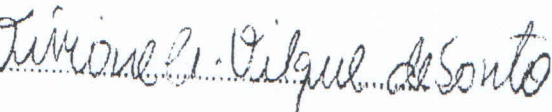
  
Luiz Forte Netto  
Secretário de Estado da SEDU e Superintendente  
do PARANACIDADE

  
Luciano Antônio da Rosa  
Vice- Presidente do CEDCA

  
José Carlos Schiavinato  
Prefeito de Município de Toledo

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Larissa Haller Rosa

2.   
Tereza B. Vilque de Souto



Encaminhe-se o presente processo à DIAFI para os demais procedimentos legais cabíveis.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP GOVERNO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 07/09-IAP

ENTRADA DE CONTRATO CC-072/09 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP GOVERNO DO PARANÁ

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP GOVERNO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP GOVERNO DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Detran/PR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO GOVERNO DO PARANÁ ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2009

UNIDADES DE SOCIEDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO VALOR: R\$ 47.025,00

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE GOVERNO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/09

Diário Oficial Certificado Digitalmente GOVERNO DO PARANÁ EXTRATO DE CONVÊNIO

Table with columns: Município, Valor, and other details. Lists various municipalities and their associated values.

TERMINOS DE CONVÊNIO Participa: O Governo do Estado do Paraná, através de Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ.

Table with columns: Município, Valor, and other details. Summary table for the convention.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

OF. Nº 470/2010-GAB

Toledo, 7 de junho de 2010

Ementa: Solicita convocação extraordinária do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 7/6/2010  
SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Pelo nosso Ofício nº 468/2010, encaminhamos a esse Legislativo, para fins de referendo, o Convênio nº 133/09, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) e o Serviço Social Autônomo Paranaidade, para a execução do Programa “Centros da Juventude” em nossa cidade.

Tendo em vista a necessidade de firmar-se o contrato para a execução do empreendimento em questão e de dar-se início às respectivas obras ainda antes do final do corrente mês, assim como de providenciar-se, de imediato, a documentação necessária para tanto, o que inclui o referendo do Convênio acima mencionado, convocamos esse Legislativo para a realização de sessões extraordinárias durante esta semana, para fins de referendo daquele Convênio.

Tendo em vista que a execução do Programa “Centros da Juventude” dar-se-á mediante adesão do Município a processo(s) licitatório(s) realizado(s) pelo Estado do Paraná, solicitamos, se possível, que a Resolução que tratar do referendo em questão mencione, de forma expressa, a atribuição prevista no item 3 do inciso III da Cláusula Segunda do Convênio para o Município, qual seja **“após a autorização do PARANACIDADE, quanto à obra, e da SECJ, quanto aos equipamentos, contratar as empresas que vierem a ser selecionadas pela SEAP/DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório, apresentando os respectivos Planos de Aplicação e cronograma de execução da obra;”**.

Pelo exposto, aguardamos a compreensão e as atenções dos ilustres Vereadores no sentido de aprovar a realização das sessões extraordinárias ora convocadas, face à urgência e ao interesse público demonstrado, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**LÚCIO DE MARCHI**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ

375/CM/2010